



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP: 35382.000

CGC-MF: 18.318.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871.5146

Ofício N.º:

Assunto:

Serviço:

Data:

LEI Nº 698/97

CRIA O PARQUE MUNICIPAL.....
DE PIEDADE DE PONTE NOVA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS;

O povo do município de Piedade de Ponte nova, por seus representantes aprovou e eu, ANTÔNIO MAYRINK BORDONI, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Parque Municipal..... de Piedade de Ponte nova, nos termos do artigo 5º, alínea "a" e seu parágrafo único da Lei Federal nº 4.771, de 15 de setembro de 1965 (Código Florestal).

Parágrafo Único - Este Parque, com área de 4.469 m² (quatro mil, quatrocentos e sessenta e nove metros quadrados) situado no local denominado "Coelho ou Vieiras", Zona suburbana de Piedade de Ponte Nova, abrange todos os terrenos situados no seguinte perímetro: divisa com José Domingos da Costa, Geraldo Inácio da Silveira e outros, herdeiros de Antônio Bordoni até encontrar Domingos Pinto Vieira até o alto e encontrar divisas de Sebastião Gomes até o Córrego dos Vieiras e pela frente com propriedade de Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Este Parque tem por finalidade:

- a) resguardar os atributos excepcionais da natureza na região;
- b) a proteção integral da flora, da fauna e demais recursos naturais, com utilização para objetivos educacionais, científicos e recreativos.
- c) assegurar condições do bem-estar público.

Art. 3º - Fica proibida a supressão total ou parcial da área do Parque, nos termos da lei.

Art. 4º - Fica proibido qualquer forma de exploração dos recursos naturais, na área do Parque como também o uso do jogo.

Parágrafo único: O solo, as águas, a flora, a fauna e demais recursos naturais do Parque ficam sujeitos ao regime especial de proteção do Código Florestal, da Lei de Proteção à Fauna e demais normas complementares.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE DE PONTE NOVA

Praça Dr. José Pinto Vieira, 36 — Centro — CEP, 35382-000

CGC-MF: 18.316.257/0001-12

TELE-FAX: (031) 871-5146

Ofício N.º:

Assunto:

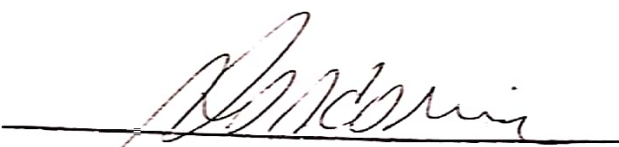
Serviço:

Data:

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento programa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Piedade de Ponte Nova, 31 de outubro de 1997.


Antonio Mayrink Bordoni

Prefeito Municipal